

PORTRARIA N° 1.725 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sepotuba para a PCH Paiaguás.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 6711/2025, de 21 de novembro de 2025, do processo SIGA Nº 4751/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sepotuba, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Paiaguás, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Paiaguás, no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 14°40'44,5" de latitude sul e 57°47'26,7" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - Nível d'água máximo normal a montante: 203,2 m;

III - Nível d'água máximo maximorum: 204,65 m;

IV - Queda bruta: 19 m;

V - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 4,69 km²;

VI - Vazão máxima turbinada: 171,40 m³/s;

VII – Número de turbinas: 03;

VIII – Vazão nominal unitária: 57,13 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): não há;

X - Vazão média de longo termo: 134,79 m³/s;

Art. 3º A titular do potencial hidráulico deverá submeter ao licenciamento ambiental, projeto de **tecnologia de passagem de peixes**, a ser analisada e aprovada pelo órgão ambiental responsável, considerando que o empreendimento está localizado em região classificada como “categoria 2” conforme Nota Técnica Conjunta Nº 03/2020/SPR/SRE de 31 de maio de 2020, que apresenta os resultados do Estudo de Análise Integrada dos Efeitos da Implantação de AHEs na RH Paraguai, no contexto do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai.

Art. 4º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 5º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **30 de novembro de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 6º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m³/s) - EIXO PCH PAIAGUÁS - 4.282 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1971	90,00	101,90	114,50	105,00	90,80	77,10	69,40	61,50	61,70	72,80	81,50	84,00
1972	108,60	193,70	146,20	148,30	104,10	82,60	77,90	71,70	71,50	73,90	85,50	121,20
1973	125,00	130,60	130,80	100,70	91,80	75,90	67,20	61,70	58,70	59,20	79,90	99,50
1974	175,20	176,80	197,60	178,60	128,80	101,50	84,60	72,80	66,00	69,90	71,20	99,50
1975	129,70	139,30	158,70	152,10	113,00	89,00	80,90	74,20	67,30	71,00	99,50	135,20
1976	179,40	266,70	202,70	176,00	139,40	112,40	94,20	79,70	77,80	71,70	95,40	130,80
1977	173,40	189,00	154,60	143,50	138,00	114,10	93,10	77,60	82,40	89,70	98,30	134,90
1978	189,90	165,70	163,20	164,50	150,10	131,20	98,10	84,70	82,90	92,50	101,50	153,20
1979	278,40	259,60	246,40	203,50	144,80	123,10	106,60	92,30	102,40	90,20	96,10	129,50
1980	182,60	244,00	258,70	197,70	154,90	119,00	102,30	93,50	92,00	88,00	93,60	119,60
1981	208,90	202,40	201,40	162,80	131,80	108,80	92,40	85,50	76,90	82,80	101,50	109,60
1982	168,50	235,90	312,70	200,70	142,00	126,80	104,40	99,90	115,20	128,70	145,60	209,40
1983	218,90	232,30	228,10	214,40	163,70	137,90	110,60	98,40	90,30	95,60	151,00	209,40
1984	204,50	172,10	200,40	209,90	153,50	118,90	101,00	96,30	93,00	95,10	118,20	190,40
1985	235,10	192,40	321,70	251,00	164,80	128,20	115,20	99,50	96,00	107,90	106,60	98,80
1986	174,00	222,70	210,00	181,00	156,30	118,40	100,60	99,70	96,50	106,60	99,20	127,70
1987	179,00	174,50	206,00	145,60	121,50	110,30	89,50	79,70	76,20	85,20	85,20	168,10
1988	213,70	373,00	302,20	240,90	172,00	136,50	113,90	97,10	88,60	90,70	98,00	159,60
1989	192,10	241,90	241,30	200,00	165,20	123,40	111,60	107,10	94,40	90,60	96,30	102,00

1990	162,60	183,20	171,80	236,60	197,50	137,30	94,10	83,60	93,30	113,40	104,30	116,90
1991	163,70	223,70	249,70	295,80	170,70	133,00	82,20	77,80	80,90	85,60	134,30	125,70
1992	188,00	232,90	226,80	183,60	140,30	114,80	104,30	92,80	108,40	116,20	173,70	261,40
1993	216,20	235,10	230,90	190,50	156,70	132,90	112,40	104,80	98,50	100,30	105,70	118,30
1994	177,30	209,10	208,70	191,60	139,50	121,10	107,40	98,40	90,70	95,20	90,60	118,80
1995	197,60	302,50	207,20	204,80	142,10	119,20	104,30	95,80	87,70	90,30	103,60	123,00
1996	169,70	182,50	252,80	184,10	140,50	117,50	104,80	95,70	90,40	93,60	160,40	175,40
1997	191,50	253,60	245,60	186,70	145,00	129,70	108,40	98,90	97,60	99,60	103,20	155,60
1998	143,30	259,50	281,10	198,80	124,40	102,80	89,80	89,20	86,20	85,50	112,00	168,90
1999	163,30	176,10	266,00	212,40	128,60	110,60	99,00	86,50	85,10	82,40	92,90	106,30
2000	120,10	160,70	226,70	140,80	120,60	102,60	91,90	83,80	79,60	80,40	104,80	159,20
2001	172,40	162,80	181,60	152,00	116,80	107,30	89,40	76,70	82,90	92,90	102,70	158,60
2002	171,80	223,00	205,70	158,70	125,30	102,60	91,60	84,90	84,70	83,30	91,80	99,00
2003	153,60	169,40	196,20	193,00	136,70	116,40	102,30	89,30	90,30	96,60	125,40	145,10
2004	197,60	276,90	182,50	169,70	140,80	111,60	94,60	84,80	83,10	93,40	107,30	101,20
2005	156,60	153,00	204,10	149,40	117,40	102,50	94,00	86,10	87,20	89,90	91,60	131,50
2006	150,80	154,00	196,10	251,90	150,20	122,00	107,40	93,80	92,30	129,20	134,20	132,70
2007	268,70	277,90	203,20	241,60	127,40	92,70	86,60	76,10	66,80	79,30	104,50	144,20
2008	207,30	355,20	356,00	357,60	122,70	96,10	90,30	90,00	75,70	82,90	82,30	98,20
2009	93,90	121,20	166,60	166,70	113,50	96,50	85,00	75,20	72,40	77,30	86,30	114,50
2010	152,90	236,80	195,80	136,20	96,40	85,80	81,90	70,40	63,60	73,30	82,00	84,40
2011	121,20	176,20	263,80	193,60	99,30	92,90	85,60	75,00	65,90	72,20	72,50	85,80
2012	122,20	128,20	148,50	123,90	123,20	93,80	82,00	67,50	63,40	63,10	76,10	78,60

2013	103,80	138,80	146,80	127,10							
MÍNIMA	90,00	101,90	114,50	100,70	90,80	75,90	67,20	61,50	58,70	59,20	71,20
MÉDIA	171,93	207,13	214,22	186,59	135,76	111,35	95,30	85,95	83,73	89,00	103,48
MÁXIMA	278,40	373,00	356,00	357,60	197,50	137,90	115,20	107,10	115,20	129,20	173,70
Qmlt =	134,79				Q95 =	72,8					

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos à montante da PCH Paiaguás.

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m ³ /s)	1,5499	1,6870	1,8091	1,9457	2,0789	2,2086	2,3350	2,4580

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/11/2025 as 14:06:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **ZKKYA2384** e o código CRC **27959FDF**.
